



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.625 de 04 de Maio de 2017.

**“INSTITUI O CCA - CASA DE
ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DA CIDADE DE
CAJAZEIRAS, CRIA VAGAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou com emendas e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizada a criação e funcionamento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Cajazeiras, que deverá atender a crianças e adolescentes com até 18 anos, que residam nesta cidade e estejam tendo direitos violados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial a sua proteção e ao seu desenvolvimento;

§ 1º - O Sistema de Acolhimento Institucional à Criança e ao Adolescente implantado pela Secretaria de Desenvolvimento Humano no Município de Cajazeiras resguardará os direitos previstos nos Art. 15 e 87 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 2º - O Sistema de Acolhimento Institucional à Criança e ao Adolescente deverá atender os princípios inseridos no Art. 92 da Lei 8.069/90, bem como atender as obrigações estipuladas no art. 94 e 94-A da referida lei.

§ 3º - A Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Cajazeiras apenas receberá crianças e adolescentes com prévia determinação das autoridades competentes que compõe o Sistema de Defesa e Justiça, respeitando o caráter excepcional previsto no Art. 93 da Lei 8.069/90.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar.

Art. 3º - A Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Cajazeiras terá estrutura e capacidade máxima para receber 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes de até 18 anos incompletos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

§ 1º - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos, sendo obrigatório o cumprimento do que consta no art. 94, inciso XX do ECA.

§ 2º - As crianças serão acomodadas na casa em ambiente apartado dos adolescentes para garantir que todos tenham uma vivência saudável de acordo com a sua idade.

§ 3º - As crianças que atingirem a adolescência dentro da casa, contarão com apoio psicológico de profissionais competentes para que a transição seja feita da forma mais natural e menos prejudicial ao seu desenvolvimento.

Art. 4º - As visitas as crianças e adolescentes abrigados na casa serão regulamentadas pelo juízo da vara da infância e da juventude da comarca de Cajazeiras.

Art. 5º - Existirá sigilo com relação à chegada e permanência das crianças e adolescentes na casa, resguardando assim a segurança e imagem das crianças/adolescentes.

§ 1º - Não será permitido que visitantes entrem em contato com as crianças e adolescentes sem autorização judicial prévia.

§ 2º - Não serão permitidos eventos de qualquer natureza dentro da casa com a presença de visitantes sem autorização judicial prévia.

§ 3º - Não serão permitidas fotos e vídeos das crianças e adolescentes dentro da casa sem prévia autorização judicial.

Art. 6º - Serão responsabilizados na forma da lei quaisquer dos servidores que descumprirem as determinações contidas nesta, bem como, aqueles que praticarem atos de agressão de qualquer natureza as crianças e adolescentes abrigados na casa, sem prejuízo de sanções administrativas e/ou judiciais.

Art. 7º - Fica criado por esta lei o quadro de servidor comissionado apto a administrar/gerir a casa de acolhida, condicionados a livre nomeação/exoneração do chefe do poder executivo, alterando a Lei de Estruturação Básica, especificamente na Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município, incluindo o cargo que encontra-se no anexo primeiro desta lei.

§ 1º - Compete ao Gestor, profissional de nível superior nas áreas de Serviço Social, em Pedagogia ou Psicologia, gerir e administrar o CCA, distribuindo funções e respondendo civil e judicialmente pelos interesses da casa, podendo representar a instituição em eventos de qualquer natureza, junto a órgãos públicos e privados.

Art. 8º - Ficam criados por esta lei, os cargos e vagas a serem preenchidos por provimento efetivo via concurso público, a ser realizado no prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei, sob o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Cajazeiras, conforme função, número e salários previstos no anexo segundo desta lei,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

podendo o poder executivo contratar empresa especializada para realização do referido concurso, mediante autorização legislativa.

Paragrafo Único – O servidor que ingressar nos quadros de servidores do município com respaldo nesta lei, em seu anexo II, se submeterá às funções, às jornadas de trabalho, à remuneração, aos direitos e obrigações e demais normas contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cajazeiras.

Art. 9º - As despesas oriundas da execução desta lei e para funcionamento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes será oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – SNAS para Manutenção do Serviço bem como, de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, por conta de dotações orçamentárias, suplementadas ou adicionadas, além de doações ou outro recurso que por ventura venham existir.

Art. 10º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Humano do município a administração da Unidade, bem como a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico, assim como em promover formação a todos os servidores do CCA do município.

Art. 11º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde garantir o atendimento de saúde físico e mental do público acolhido.

Art. 12º - Compete a Secretaria de Educação absorver o público infanto-juvenil acolhido, na rede regular de ensino, bem como, dar suporte aqueles portadores de necessidades especiais precisem de acompanhamento direcionado dentro da instituição de ensino.

Art. 13º - Fica o poder executivo municipal, com prévia autorização do Poder Legislativo, autorizado a fazer os reajustes necessários na Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentária, para execução da presente lei.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 04 de Maio de 2017.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ANEXO: I

CARGOS COMISSIONADOS DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	SALÁRIO
GESTOR	01	GCCA	R\$ 2.000,00

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DENOMINAÇÃO	VAGAS	DESTINAÇÃO	Nível Escolar	SALÁRIO
MONITOR DO CCA	13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	Médio	R\$ 937,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	Superior	R\$ 1.500,00
PSICÓLOGO	02	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	Superior	R\$ 1.500,00
EDUCADOR FÍSICO	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	Superior	R\$ 1.500,00
COZINHEIRA	02	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	Fundamental	R\$ 937,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	02	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	Fundamental	R\$ 937,00
VIGIA	02	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	Fundamental	R\$ 937,00
PORTEIRO	02	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	Fundamental	R\$ 937,00

Cajazeiras, 04 de Maio de 2017.


José Aldemir Meireles de Almeida
Prefeito